



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 2221/2022

Data: 22/02/2022

PUBLICADO EM:

23/02/2022

Jornal AMP

Página 389

Edição 2462

duis

Ass. Responsável

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo a pagar os valores suspensos temporariamente a aplicação da Lei Municipal nº 2065/2021 de 17/03/2021, que concedeu reposição aos subsídios dos membros do Conselho Tutelar, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a pagar os valores suspensos temporariamente a aplicação da Lei Municipal nº 2065/2021 de 17/03/2021, que concedeu reposição aos subsídios dos membros do Conselho Tutelar.

**Art. 2º.** O pagamento ocorrerá da seguinte forma:

Mês	Percentual normal	Percentual Suspenso	Percentual total
Janeiro/2022	4,52%	4,52% (setembro/2021)	9,04%
Fevereiro/2022	4,52%	4,52% (outubro/2021)	9,04%
Março/2022	4,52%	4,52% (novembro/2021)	9,04%
Abril/2022	4,52%	4,52% (dezembro 2021)	9,04%

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 22 de fevereiro de 2022.

  
GERSO FRANCISCO GUSSO  
PREFEITO MUNICIPAL